

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016

CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 76.208.842/0001-03, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Catanduvas/PR, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda do estabelecido no presente edital e seus Anexos, **TORNA PÚBLICO** a abertura do credenciamento para pessoas jurídicas interessadas em efetuar plantões médicos no Hospital Municipal, conforme escala a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. A documentação será recebida para análise no horário das 08h30 às 11h30, das 13h30 às 17h na Sede da Prefeitura Municipal, a partir dia 04/04/2016 a 31/12/2016.

1. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por finalidade o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM EFETUAR PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME ESCALA A SER ESTABELECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO IX).**

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente Chamamento Público (credenciamento) todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições constantes deste Edital.

3.2. Não poderão participar os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93.

3.3. Não poderão participar os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

3.4. Não serão admitidas pessoas jurídicas reunidas em consórcio, independente do seu tipo de constituição.

3.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.6. A Comissão Permanente de Licitações fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se as empresas participantes foram declaradas inidôneas por algum ente público. Caso seja comprovado tal ato, estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntado cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

4. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO NO CRENCIAMENTO

4.1. Para se inscrever ao Chamamento Público (credenciamento), a pessoa jurídica interessada deverá apresentar Carta-Proposta (ANEXO I) acompanhada dos documentos necessários atendendo às seguintes exigências:

4.1.1. Conter a ficha cadastral (ANEXO VI) devidamente preenchida, solicitando seu credenciamento;

4.1.2. Ser digitada e impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa ou que a identifique, não deverá conter emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidades;

4.1.3. Conter relação do corpo clínico (profissionais), constando o número do CPF e registro do profissional no conselho de classe regional respectivo, conforme ANEXO V;

4.1.4. Ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador (se for o caso).

4.1.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

4.1.6. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste credenciamento, bem como as normas e legislações superiores.

4.2. Para habilitação a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os documentos relativos à **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.**

4.2.1. A **Habilitação Jurídica** será demonstrada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cédula de Identidade e CPF dos proprietários da empresa;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações, no caso de empresa de sociedade por cotas (Ltda), ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será demonstrada com a apresentação dos documentos abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro municipal da Prefeitura do Município em que está a sede do licitante (Alvará de Funcionamento), devidamente atualizado quando constar de sua validade;
- c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda através da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante.
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

4.2.2.1. Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:

- a) Não vencidos;
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- c) Cujas exigibilidades estejam suspensas por moratória, depósito de seu montante integral ou

reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

4.2.3. De forma a demonstrar a **Qualificação Técnica**, os interessados deverão apresentar:

- a) Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Chamamento Público (credenciamento);
- b) Apresentar os documentos dos profissionais indicados no ANEXO V (item 4.1.3 deste Edital), conforme descritos abaixo:
 - I. Comprovação de habilitação em medicina mediante apresentação do diploma/certificado devidamente reconhecido pelo MEC;
 - II. Comprovante de inscrição no Órgão de Classe;
 - III. Comprovação de que o profissional encontra-se quite com suas obrigações junto ao Órgão de Classe;
 - IV. Comprovação de vínculo do profissional indicado, mediante cópia do registro em Carteira de Trabalho ou cópia da Ficha de Empregados da empresa ou Contrato de Trabalho/Prestação de Serviços. Caso o profissional indicado for sócio ou dirigente, deverá apresentar cópia do Contrato Social ou cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo.

4.2.4. A **Qualificação Econômico-Financeira** exigirá a apresentação do seguinte documento:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

4.2.5. Deverá ainda apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO III;
- b) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, conforme ANEXO IV.

4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor habilitado do Município de Catanduvás, acompanhados dos originais.

4.5. A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitações. Considerar-se-á habilitada apenas a pessoa jurídica que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

5. PRAZO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Chamamento Público será amplamente divulgado e credenciamento estará aberto aos interessados para inscrição e recebimento do envelope contendo a documentação de inscrição e habilitação no período de **04/04/2016 a 31/12/2016**, sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.

5.2. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

5.3. O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de 09 (nove) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver

interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações subsequentes.

6. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO ENVELOPE

6.1. O envelope “Documentação de Inscrição e Habilitação” deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Comissão de Licitação, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Catanduvas.

6.2. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Departamento de Licitações até o dia e horário especificados no item 1 deste Edital.

6.3. O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016
DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA
CNPJ Nº:
ENDEREÇO COMPLETO**

6.4. O Município de Catanduvas, através do Departamento de Licitações, somente considerará os envelopes “Documentação de Inscrição e Habilitação” que forem entregues a Comissão de Licitação, no endereço, datas e horários definido no item 1 deste edital.

6.5. Os documentos constantes do envelope deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

6.6. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pela Comissão e Licitação, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

6.7. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.8. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/ emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

7.1. Após o recebimento da documentação de inscrição e de habilitação, julgada regular pela Comissão de Licitações, credenciará as empresas que preenchem os requisitos previstos no presente Edital e seus anexos.

7.1.1. Os documentos serão analisados pela Comissão de Licitações no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da entrega da documentação por parte das empresas interessadas. A Comissão de Licitações poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, durante a análise documental.

7.2. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

7.3. Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pela Comissão de Licitações.

7.4. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

7.5. Feito isto, fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.6. O credenciamento será formalizado através de contrato de prestação de serviço de caráter precário vinculado a inexigibilidade de licitação, podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor.

7.7. Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.8. Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A interessada que for considerada inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação das empresas consideradas habilitadas para interpor recurso, ficando os demais interessados desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação e protocolados no Departamento de Licitações do Município de Catanduvas, no endereço descrito no item 1 deste Edital.

8.3. O recurso terá efeito suspensivo, para análise da Administração e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

9. ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

9.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do Chamamento Público** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da documentação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado.

9.1.1. A pretensão referida no subitem 9.1. pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolizado no endereço e horário constantes do item 1.

9.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

9.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do Chamamento Público.

10. PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Chamamento Público e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento da documentação.

10.1.1. As medidas referidas no subitem 10.1. poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item 1.

10.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação, após proferida, deverá comportar divulgação e também ser juntada aos autos do Credenciamento Público.

10.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Chamamento Público, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

11. DA ESCALA

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração da diretoria técnica do Hospital Municipal, realizarão as escalas de atividades mensal, utilizando-se para tal a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim.

11.2. Definida a escala, esta será reduzida a termo e assinada pelo credenciado e pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. As escalas de plantões deverão ser cumpridas rigorosamente pelos credenciados, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

11.4. A proposição da mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo credenciado com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste.

11.5. A Secretaria Municipal de Saúde analisará a justificativa dos credenciados envolvidos e decidirá se acatará ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.

11.6. A escala será fixada mensalmente, de modo que novos credenciados após a fixação da escala no respectivo mesmo, serão inclusos na escala do mês subsequente.

11.7. Havendo necessidade a Secretaria Municipal de Saúde poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar com 4 (quatro) dias de antecedência aos credenciados.

12. DO VALOR, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os serviços médicos, objeto do Chamamento Público (credenciamento) serão remunerados com base nos valores constantes da tabela integrante do Termo de Referência (ANEXO IX);

12.2. O Município de Catanduvas disporá, para cobrir os pagamentos dos serviços prestados, o valor de R\$ 372.833,28 (Trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) para um período de 09 (nove) meses.

12.3. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através da rubrica orçamentária 02.011.10.301.1300.2.033.3.3.90.34.

12.4. Os valores excedentes ao limite, somente serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise e avaliação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças;

12.5. A tabela mencionada no item 12.1, poderá ser requerida a qualquer tempo pelos interessados, junto à Secretaria Municipal de Saúde e na Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações;

12.6. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente dos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Catanduvas qualquer importância a título de honorários ou serviços efetuados;

12.7. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de Nota Fiscal/Fatura, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, a contar da data de apresentação do documento de cobrança no setor financeiro do Município, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento;

12.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de plantões efetivamente realizados, com as necessárias anotações de recebimento.

12.8. Os valores vigentes na data do atendimento serão os considerados para a quitação das faturas;

12.9. Para efetivação do pagamento, o credenciado deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei, devendo apresentar certidões de comprovação de regularidade fiscal.

13. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Durante a vigência do presente credenciamento os preços serão fixos e irremovíveis.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. As condições de execução dos serviços estão descritas no Termo de Referência (ANEXO IX) deste Edital de Chamamento Público (credenciamento);

14.2. O presente Credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento a Administração Pública Municipal poderá proceder o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

14.4. O Município de Catanduvas poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas ou profissionais que ao final de 09 (nove) meses não apresentarem demanda de atendimento;

14.5. A Administração Pública Municipal poderá revogar o Credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Catanduvas poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2. Suspensão temporária do Credenciamento, por prazo não superior a 09 (nove) meses;

15.1.3. Cancelamento do Credenciamento;

15.1.4. Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

15.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Catanduvas.

15.3. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

15.4. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

15.5. Ocorrerá o descredenciamento automático da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

15.6. O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A aceitação das condições constantes deste Edital e legislações vigentes será formalizada com a apresentação da Carta/Proposta (ANEXO I), bem como da entrega da Declaração de Concordância (ANEXO II);

16.2. Os habilitados assinarão o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Catanduvas;

16.3. A qualquer tempo, poderá o Município de Catanduvas, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar verificação das condições de atendimento, higiene, e capacidade técnico-operativa no atendimento aos pacientes;

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas em Lei, naquilo que lhe seja aplicável.

16.5. Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Município de Catanduvas, das 08h30 as 11h30, das 13h30 às 17h, a partir da data de sua publicação.

16.6. O Município de Catanduvas poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Credenciamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for

explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

16.8. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar credenciamento por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

16.9. A apresentação da documentação implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste **Edital** e seus **anexos**.

16.10. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Credenciamento.

16.11. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

17. DO FORO

17.1. Será competente o Foro da Comarca de Catanduvas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste certame.

18. ANEXOS

18.1. Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – MODELO DE CARTA-PROPOSTA;
- b) ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA/CONHECIMENTO DO EDITAL;
- c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA;
- f) ANEXO VI – FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO/REQUERIMENTO;
- g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL;
- h) ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO;
- i) ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA.

Catanduvas/PR, 24 de março de 2016.

GUTARDO SANTO LAGNI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I – MODELO DE CARTA PROPOSTA

CARTA PROPOSTA

Local e Data.

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Catanduvas/PR

Referente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016**

Pela presente Proposta de Serviços, a(o) **(RAZÃO SOCIAL COMPLETA)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situado à **(ENDEREÇO COMPLETO)**, vem oferecer os serviços descritos no edital, de acordo com os preços definidos no mesmo.

Atenciosamente,

(carimbo e nome do responsável pela empresa)

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016

À Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR.

A empresa **(RAZÃO SOCIAL COMPLETA)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situado à **(ENDEREÇO COMPLETO)**, declara, conhecer o Edital de Chamamento Público nº 01/2016 e seus anexos.

Local e Data.

(carimbo e nome do responsável pela empresa)

**ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUICAO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUICAO FEDERAL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016

À Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR.

O representante legal da Empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situado à (**ENDEREÇO COMPLETO**), na qualidade de proponente do procedimento administrativo de Chamamento Público nº 01/2016, instaurado por este Município, declara para os fins de direitos e sob as penalidades da Lei que a referida empresa não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e Data.

(carimbo e nome do responsável pela empresa)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016

À Comissão de Licitação do Município de Catanduvas/PR.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O representante legal da Empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situado à (**ENDEREÇO COMPLETO**), na qualidade de proponente do procedimento administrativo de Chamamento Público nº 01/2016, instaurado por esse Município, declara para os fins de direitos que referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou impedida de contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e Data.

(carimbo e nome do responsável pela empresa)

ANEXO V

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Catanduvas/PR.

A empresa,

Razão Social da Empresa

Endereço Comercial

Cidade

Estado

CEP

()

Telefone

()

Fax

()

Celular

CNPJ

E-mail

Vem através deste informar os nomes dos profissionais disponíveis para prestar serviços ao Município de Catanduvas, conforme quadro abaixo:

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade

Local e data.

(carimbo e nome do responsável pela empresa)

ANEXO VI – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Catanduvas/PR.

O interessado abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento de pessoas jurídicas conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2016, divulgado pelo Município de Catanduvas/PR, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS INTERESSADAS EM EFETUAR PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME ESCALA A SER ESTABELECIDADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO IX), para que encaminha os documentos solicitados no Edital referendado.

Nome da Empresa:

Endereço Comercial:

Fone:

Fax:

E-mail:

Cidade:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Local e Data.

(carimbo e nome do responsável pela empresa)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2016

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Catanduvas/PR

A empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situado à (**ENDEREÇO COMPLETO**), declara que possui total e plena disponibilidade para realização dos serviços, bem como os profissionais apresentados no **ANEXO V** possuem capacidade técnica-operacional e estão disponíveis a prestarem o atendimento aos serviços descritos no objeto do Edital de Chamamento Público nº 01/2016.

Local e Data.

(carimbo e nome do responsável pela empresa)

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2016

CONRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A EMPRESA (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**)

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Catanduvas/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 76.208.842/0001-03, neste ato representada pela Prefeita municipal, abaixo assinado, Sra. NOEMI SCHMIDT DE MOURA, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada nesta cidade de Catanduvas/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (**ENDEREÇO COMPLETO**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, (**QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL**), doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do **Chamamento Público nº 01/2016** e **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME ESCALA A SER ESTABELECIDADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO XI) DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato, até o limite ajustado de R\$ X,XX (valor por extenso), conforme valores unitários e quantitativos descritos abaixo:

QUANTIDADE DE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. O pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 09 (nove) meses.

3.3. Os prazos descritos nos itens 3.1 e 3.2 poderão ser prorrogados, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência da **CRENCIADA**, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde com a colaboração da diretoria técnica do Hospital Municipal, realizarão a escala de atividades mensal, utilizando-se para tal a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim.

4.2. Definida a escala, esta será reduzida a termo e assinada pelos credenciados e pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A escala de plantão deverá ser cumprida rigorosamente pelos credenciados, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização ser comunicada a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

4.4. A proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso os credenciados indiquem os respectivos credenciados com o qual efetuará a troca e o devido aceitação deste.

4.5. A Secretaria Municipal de Saúde analisará a justificativa dos credenciados envolvidos e decidirá se acatará ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.

4.6. A escala será fixada mensalmente, de modo que novos credenciados após a fixação da escala no respectivo mesmo, serão inclusos na escala do mês subsequente.

4.7. Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar com 4 (quatro) dias de antecedência aos credenciados.

4.8. A previsão de prestação total dos serviços é até 09 (nove) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

4.9. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada na Cláusula Segunda.

4.10. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
- b) Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA, além da correta execução dos mesmos, aplicando também as normas de execução das esferas de instancias superiores e, pesquisar o grau de satisfação dos usuários dos serviços prestados;
- c) Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;

- b) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- c) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
- e) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
- f) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) No ato da entrega da Fatura/Nota Fiscal no Departamento Financeiro da Contratante, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a mesma, relatório dos serviços prestados (plantões), bem como a autorização emitida, carimbada e assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de glosa dos serviços que não contenha a referida autorização;
- h) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a Contratante, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de Nota Fiscal/Fatura, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, a contar da data de apresentação do documento de cobrança no setor financeiro do Município, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento;

Parágrafo Único - A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de plantões efetivamente realizados, com as necessárias anotações de recebimento.

6.3. Para efetivação do pagamento, o credenciado deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei, devendo apresentar certidões de comprovação de regularidade fiscal.

6.4. Os valores excedentes ao limite, somente serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise e avaliação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças;

6.5. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Catanduvas qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos serviços efetuados;

6.6. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através da rubrica orçamentária 02.011.10.301.1300.2.033.3.3.90.34.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de Catanduvas quando for por este julgado que a CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Por relevante interesse do Município de Catanduvas, devidamente justificado.
- c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Catanduvas poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Credenciamento/Contrato, por prazo não superior a 09 (nove) meses;
- c) Cancelamento do Credenciamento/Contrato;
- d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Catanduvas.

10.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4. Ocorrerá o descredenciamento/cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

10.5. O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2016 e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante, o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR
NOEMI SCHMIDT DE MOURA – Prefeita
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL COMPLETA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A elaboração deste Termo de Referência foi realizada para apresentação do objeto, quantidade e valor pré-fixado para os serviços objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016.

2. NECESSIDADES E OBJETIVOS

O Município de Catanduvas adquiriu com recursos próprios a única unidade hospital existente no município, o qual se encontra desativado. Há uma frente de trabalho para deixa-lo apto para uso e conseguirmos a liberação da regional de saúde para abertura do mesmo.

Ocorre que para a regional de saúde liberar a estrutura para funcionamento há uma série de exigências, sendo uma delas a apresentação da escala de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem que irão atuar no hospital. O município dispõe de médicos no quadro funcional, os quais atuam nos atendimentos ambulatoriais (consultas) e Programa Saúde da Família. Possuímos ainda dois plantonistas mas é um número insuficiente para atendimento de toda a demanda com a abertura da unidade hospitalar.

Realizamos o último concurso público no mês de julho de 2015, onde a vaga oferecida para o cargos de médico não foi suprida, uma vez que tivemos quatro aprovados, sendo que os dois primeiros classificados desistiram após serem convocados. Os outros dois ainda não estavam formados. Para médico plantonista foram disponibilizadas duas vagas, onde tivemos somente dois aprovados e assumiram as mesmas.

Dessa forma, diante ao exposto, para o funcionamento da unidade hospitalar haverá a necessidade de suprimos a demanda com atendimento médico, ou seja, médicos plantonistas para atendimento 24 horas. Para tanto, necessitamos da contratação de empresas que nos forneçam profissionais médicos plantonistas para efetuem essa cobertura de horário com consultas e atendimentos de pronto socorro nos casos de urgência e emergência, bem como acompanhamento em casos de remoção de pacientes com média e alta complexidade a hospitais cadastrados na rede SUS das cidades vizinhas, bem como o acompanhamento da evolução dos pacientes internados e preenchimento dos laudos das AIH's.

Os objetivos são maior comodidade aos pacientes da rede municipal de saúde e fortalecer com qualidade os serviços públicos de saúde ofertados a população.

3. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM EFETUAR PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME ESCALA A SER ESTABELECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde com a colaboração da diretoria técnica do Hospital Municipal, realizarão a escala de atividades mensal, utilizando-se para tal a relação dos profissionais apontados pelas empresas contratadas.

4.2. Definida a escala, esta será reduzida a termo e assinada pelos contratados e pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A escala de plantão deverá ser cumprida rigorosamente pelos contratados, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização ser comunicada a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

4.4. A proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso os contratados indiquem os respectivos profissionais com o qual efetuará a troca e o devido aceitação deste.

4.5. A Secretaria Municipal de Saúde analisará a justificativa dos contratados envolvidos e decidirá se acatará ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum contratado.

4.6. A escala será fixada mensalmente, de modo que novos contratados após a fixação da escala no respectivo mês, serão inclusos na escala do mês subsequente.

4.7. Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar com 4 (quatro) dias de antecedência aos contratados.

4.8. A previsão de prestação total dos serviços é até 09 (nove) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

4.9. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

4.10. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

4.11. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de Nota Fiscal/Fatura, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, a contar da data de apresentação do documento de cobrança no setor financeiro do Município, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento;

4.11.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de plantões efetivamente realizados, com as necessárias anotações de recebimento.

4.12. Para efetivação do pagamento, o credenciado deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei, devendo apresentar certidões de comprovação de regularidade fiscal.

4.13. Os valores excedentes ao limite, somente serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise e avaliação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças;

4.14. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Catanduvas qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos serviços efetuados;

5. CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, E DEMAIS DESPESAS

Os custos com impostos, taxas e demais despesas serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s).

6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A contratação terá vigência de no máximo 09 (nove) meses, podendo ser prorrogada por interesse das partes e em obediência o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DOS VALORES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

7.1. Os valores fixados tiveram como referência os valores praticados pelo Município de Catanduvas para o cargo de médico plantonista definidos na Lei Municipal de Cargos e Salários, conforme segue:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR HORA/ PLANTÃO	VALOR DO PLANTÃO
Prestação de serviços de plantão médico, com clínico geral, plantão de 12 horas, de segunda a sexta-feira, das 07h às 19h.	89,28	1.071,36
Prestação de serviços de plantão médico, com clínico geral, plantão de 12 horas, nos sábados, domingos e feriados, das 07h às 19h.	89,28	1.071,36
Prestação de serviços de plantão médico, com clínico geral, plantão de 12 horas, nos sábados e domingos, das 19h às 07h.	89,28	1.071,36

7.2. Os quantitativos apresentados abaixo representam o total estimado para a prestação de serviços em até 09 (nove) meses, podendo ser reduzida de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

QUANTITATIVOS DE PLANTÕES			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de plantão médico, com clínico geral, plantão de 12 horas, de segunda a sexta-feira, das 07h às 19h.	188	1.071,36	201.415,68
Prestação de serviços de plantão médico, com clínico geral, plantão de 12 horas, nos sábados, domingos e feriados, das 07h às 19h.	83	1.071,36	88.922,88
Prestação de serviços de plantão médico, com clínico geral, plantão de 12 horas, nos sábados e domingos, das 19h às 07h.	77	1.071,36	82.494,72

7.3. O valor total dos itens deste Termo de Referência totalizam R\$ 372.833,28 (Trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

8. DEMAIS REQUISITOS

8.1. Os plantões médicos deverão ser realizados no Hospital Municipal para atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde, nos dias úteis, finais de semana e feriados, conforme descritos no item 7 e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de consultas ambulatoriais e casos de urgência e emergência, bem como acompanhamento da evolução dos pacientes internados no Hospital Municipal;

8.2. Os plantões deverão ser realizados exclusivamente no interior do Hospital Municipal, exceto quando da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento a pacientes impossibilitados de remoção ou de se apresentarem no Hospital;

8.3. Os profissionais, quando em horário de atendimento de plantões, deverão estar disponíveis em tempo integral para possíveis atendimentos, podendo ausentar-se somente quando da necessidade de acompanhamento em casos de remoção de pacientes com média e alta complexidade a hospitais cadastrados na rede SUS das cidades vizinhas, quando os mesmos necessitarem de acompanhamento médico;

8.4. Quando solicitado o profissional médico, este deverá efetuar imediatamente o atendimento aos pacientes que se apresentarem no local de plantão, bem como, se necessário deslocamento, dirigir-se o mais rápido possível para realizar o atendimento.

8.5. Os profissionais quando na prestação de serviços deverão realizar o preenchimento dos laudos das AIH's.